



CONTRATO nº 213/2024

Livro 01/2024, às fls.107

Processo Administrativo nº 9900121769/2024.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KIT'S DE MATERIAL ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede à Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, portador da Matrícula Funcional nº 238.027-4, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, situada à Rodovia BR-040, s/nº, km 526, Galpão 05, Moradia Nova, Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.210.951/0001-01, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **ALENCAR LIRIO LIMA**, portador do RG Nº 18.526.562-5/SSP/SP e inscrito no CPF sob o Nº 279.386.688-18, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9900121769/2024 e em observância às disposições do art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA**, decorrente de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO - COMAR, situado à Rua dos Pereiras, nº 423, Centro, Taiobeiras/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.856.351/0001-27, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de kit's de material escolar para o ano letivo de 2025**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação: **Kit 01** (Educação Infantil – 7.500 unidades); **Kit 02** (anos iniciais do Ensino Fundamental – 15.000 unidades); **Kit 03** (anos finais do Ensino Fundamental – 5.136 unidades); **Kit 04** (Educação de Jovens e Adultos – 849 unidades).

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

A Ata de Registro de Preços nº 023/2024 do COMAR;

O Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2024 do COMAR;

Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto na Ata de Registro de Preços nº 023/2024 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2024 do COMAR.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, a contar da autorização concedida pelo COMAR em **10/12/24**, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O **CONTRATADO** terá 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetivada a contratação.

A entrega será parcelada, conforme demanda da **CONTRATANTE** em locais e horários previamente informados pela **CONTRATANTE**.

Durante a execução do Contrato, poderão ocorrer alterações do horário e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da **CONTRATANTE**.

Os 5 (cinco) dias úteis após recebimento pelo **CONTRATADO** da respectiva Ordem de Compra emitida pela **CONTRATANTE** onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os itens que serão entregues e recebidos pelo Município.

A **CONTRATANTE** não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições do



CONTRATADO que venham a prejudicar o **CONTRATANTE**.

Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, o **CONTRATADO** se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da **CONTRATANTE**.

Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

O **CONTRATADO** terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento.

O recebimento pelo **CONTRATANTE** não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade do **CONTRATADO** de fornecer produtos de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta do **CONTRATADO**, nem invalida qualquer reclamação que o **CONTRATANTE** venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes neste termo de referencia, ficando esclarecido que correrá por conta do **CONTRATADO**, todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

O **CONTRATADO** submeter-se-á a avaliação dos produtos entregues, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contratos.

A **CONTRATANTE** notificará o **CONTRATADO** por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições previstas na Lei 14.133/2021 e no Instrumento Convocatório deste procedimento.

Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a execução em atraso, sujeitando o **CONTRATADO** à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, na Ata e no ato convocatório.

Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 10.198.482,64** (dez milhões, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 10.198.482,64** (dez milhões, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), diretamente na conta corrente de



titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, observando-se o disposto neste Contrato.

No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou caso verificado pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fundação Municipal de Educação de Niterói, situada na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, no Município de Niterói.

Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar: a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório; b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério; Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados. A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.



Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, de índice a ser adotado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final do índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados: a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente; b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

O reajuste será realizado por apostilamento.

O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES

COMPETE À CONTRATANTE:

Administrar o presente instrumento, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

Notificar o **CONTRATADO** de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

Emitir nota de empenho a crédito do **CONTRATADO** no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços nº 023/2024 da COMAR.

Informar sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

COMPETE AO CONTRATADO:

Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do presente instrumento.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive despesas de alimentação, hospedagem, transporte/locomoção, e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus funcionários, inclusive despesas com lanches, água mineral, etc.

Observar os prazos estipulados.

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**, referentes à forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no presente instrumento;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente instrumento.



CLÁUSULA NONA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratação não conta com prestação de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

Multa, nos seguintes percentuais: 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento; 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente; 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais. **Suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE.**

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O presente instrumento poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa, em caso de ato lesivo praticado contra a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Niterói deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fontes de Recursos: 1.501.02 e 1.501.03;

Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.6328;

Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.32.00.00.00;



Nota de Empenho: 001848/2024 e 001849/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.


A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos de forma amigável, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado digitalmente

 **RAFAEL COSTA ORTIZ**
Data: 30/12/2024 17:16:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UBIRAJARA BENTO MARQUES
PRESIDENTE/FME

 **ALENCAR LIRIO** Assinado de forma digital por ALENCAR LIRIO LIMA:27938668818
LIMA:2793866
Dados: 2024.12.30 16:50:52 -03'00'

 **8818**

BRASIL COMÉRCIO LTDA.

LTDA - CNPJ: 07.363.603/0001-05, no Valor Total Global de R\$ 55.070,40 (cinquenta e cinco mil setenta reais e quarenta centavos), uma vez que atendeu todas as exigências do instrumento convocatório. Processo Administrativo: 990.00.71757/2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 212/2024

PROCESSO: 9900118539/2024. INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 212/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a SILK FABRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.344.013/0001-99, como CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de uniformes e calçados escolares (4ª retirada/ lote 01). PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR: R\$ 12.995.175,72 (doze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos). VERBA: Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programas de Trabalho: 20.43.12.361.0135.4067 e 20.43.12.365.0135.4066; Fontes de Recurso: 1.500.00 e 1.501.02; Notas de Empenho: 001843/2024, 001844/2024, 001845/2024 e 001846/2024. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024.

PORTARIA Nº 1905/FME/2024- Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 212/2024. OBJETO: Aquisição de uniformes e calçados escolares (4ª retirada/ lote 01). GESTORA: Lorena Neves Pestana Ribeiro. Matrícula: 237.974-5. Cargo: Professora I. Lotação: Departamento Administrativo/FME. FISCAIS: 1) Isaias Amorim de Araújo. Matrícula nº 234.363-0. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Andréia Baliano. Matrícula nº 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. PARTES: FME e SILK FABRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA ME. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. PROCESSO: 9900118539/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 213/2024

PROCESSO: 9900121769/2024. INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 213/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.210.951/0001-01, como CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de kit's de material escolar para o ano letivo de 2025. PRAZO: 90 (noventa) dias. VALOR: R\$ 10.198.482,64 (dez milhões, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). VERBA: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.32.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.368.0135.6328; FONTES DE RECURSO: 1.501.02 e 1.501.03; NOTAS DE EMPENHO: 001848/2024 e 001849/2024. FUNDAMENTO: Art. 86, §2º da Lei Federal 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024.

PORTARIA Nº 1906/FME/2024- Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 213/2024; OBJETO: Aquisição de kit's de material escolar para o ano letivo de 2025. GESTOR: Diego de Souza Maceira Belay. Matrícula nº 2378184. Cargo: Professor II. Lotação: Subsecretaria Executiva/SME. GESTOR SUBSTITUTO: Andrea Paiva de Figueiredo Pereira. Matrícula: 2353696. Cargo: Pedagogo. Lotação: Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional/SME. FISCAIS: 1) Andréia Baliano. Matrícula nº 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Isaias Amorim de Araújo. Matrícula nº 234.363-0. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME. PARTES: FME e BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.950/2015. PROCESSO: 9900121769/2024.

AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

O Presidente, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Eletrônico supra, fica adiado *SINE DIE*.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 001/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com as Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Exonerar, a contar de 02 de janeiro de 2025, JACQUELINE RABELLO NAVARRO GAMBERT, do cargo isolado de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete, da Presidência, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 002/2025- Exonerar, a contar de 02 de janeiro de 2025, RODRIGO ROZENDO RODRIGUES, do cargo isolado de provimento em comissão, de Coordenador de Comunicação Social, da Presidência, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 003/2025- Exonerar, a contar de 02 de janeiro de 2025, SUZANA SANTOS, do cargo isolado de provimento em comissão, de Chefe de Serviço de Secretaria, da Presidência, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

ATO DO PRESIDENTE

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao Contrato 116/2022; PARTES: EMUSA E CONSTRUTORA PIMENTEL E VENTURA LTDA. OBJETO: alteração quantitativa no Contrato 116/2022, no valor de R\$ 563.908,75 (quinhentos e sessenta e três mil novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos), no percentual de 24,85%, Dotação orçamentária: ND 4.4.90.51.00 FT 1.501.02 PT: 5351.15.451.0132.3008; Empenho: 570/2024; Processo nº 9900023965/2023. FUNDAMENTO: art. 58 l c/c, art. 65 l, "a" e "b" e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei nº 8666/93.